



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 2018
(Do Sr. Luiz Felipe)

Dispõe sobre medidas de segurança aos candidatos à Presidência da República.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.474, de 08 de maio de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....
.....

Art.2º O Ministério da Justiça responsabilizar-se-á pela segurança dos candidatos à Presidência da República, a partir da homologação, quando houver, da disputa do segundo turno.

§ 1º Os dois candidatos têm direito a utilizar os serviços de quatro servidores, para segurança e apoio pessoal, bem como a dois veículos oficiais com motoristas.

§ 2º Finalizada a corrida eleitoral o candidato que perder o pleito perde o dispositivo garantido no §1º desde artigo.”.

.....
..... (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a relevância institucional da figura de um candidato a Presidência da República, faz-se necessária uma adequação legal desses benefícios. Trata-se, sem dúvida, de medida que vai ao encontro desses princípios norteadores da boa Administração Pública.

Nesse sentido, propomos neste projeto de lei as seguintes adequações: os dois candidatos que disputam o segundo turno têm direito a utilizar os serviços de quatro servidores, para segurança e apoio pessoal, bem como a dois veículos oficiais com motoristas. O presente PL visa fortalecer o sentimento republicano que está em falta na sociedade.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputado Luiz Felipe